
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA SMEC Nº 01

22 de fevereiro de 2021

Estabelece de forma excepcional, Normas Complementares referentes à Terminalidade do Ano Letivo de 2020, em função da oferta do Ensino Remoto aos alunos matriculados na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino do Município de Aperibé-RJ e à regulamentação do Atendimento Pedagógico Especial previsto no Art. 11 da Portaria SMEC nº 03, de 30 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE APERIBÉ-RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a excepcional reorganização de toda estrutura administrativa e pedagógica das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, por conta da oferta do Ensino Remoto e,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a pandemia mundial pelo coronavírus (Covid-19) e as orientações pelas medidas de afastamento social restringir a disseminação do COVID-19;

Considerando a Portaria CEE nº 376, de 23 de março de 2020;

Considerando a Portaria SEEDUC/SUGEN, nº 875 de 24 de julho de 2020;

Considerando a Portaria SMEC nº 01, de 18 de maio de 2020;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

Considerando a Portaria SMEC nº 02, de 29 de outubro de 2020;

Considerando a Portaria SMEC nº 03, de 30 de novembro de 2020;

Considerando o Decreto nº 878, de 01 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas excepcionais referentes à terminalidade do ano letivo de 2020, em função da oferta do Ensino Remoto para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Aperibé e à regulamentação do Atendimento Pedagógico Especial previsto no Art. 11 da Portaria SMEC nº 03, de 30 de novembro de 2020.

Art. 2º - Para fins de registro em Ata de Resultado Final, Ficha Individual e/ou Histórico Escolar os alunos elencados no inciso II, alíneas a e b do Art. 9º da Portaria SMEC nº 03, de 30 de novembro de 2020, serão considerados APROVADOS com nota mínima de 5,0 e frequência mínima de 75%.

Art. 3º - Após comprovadas todas as possibilidades de busca ativa pela escola, o aluno que não frequentou o início do ano letivo presencial e não participou do Ensino Remoto em nenhum momento será considerado em situação de abandono e permanecerá RETIDO em 2021 no mesmo ano/fase que esteve matriculado em 2020.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará, em conjunto com as equipes pedagógicas das Unidades Escolares Municipais, Plano de Acompanhamento Pedagógico Especial para os alunos elencados na situação descrita no parágrafo único do Art. 9º, priorizando os conteúdos curriculares essenciais não construídos no ano de 2020, em cada ano de escolaridade, da seguinte forma:

I – No período de Ensino Remoto: Serão enviadas, quinzenalmente, atividades impressas aos alunos, devendo estes devolvê-las para correção. O responsável deverá assinar um termo de ciência, comprometendo-se a cumprir com o estabelecido pela escola.

(ANEXO I)

II – No período de Ensino Presencial: será aplicada avaliação

diagnóstica, elaborada pela Equipe de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Equipe Pedagógica das escolas visando mensurar os conteúdos trabalhados. Os alunos que ainda apresentarem déficit na aprendizagem deverão ser encaminhados para salas de reforço escolar, no contraturno, onde serão ministradas aulas de Português e Matemática.

Art. 5º - O estudo de dependência de 2019 não realizado em 2020, será oferecido ao longo do ano de 2021.

Art. 6º - Caberá às Unidades Escolares monitorar a participação dos alunos no Ensino Remoto e verificar os casos que se encontram em situação de potencial abandono e articular com equipamentos públicos que compõem a Rede de Proteção Social (Conselho Tutelar, Secretaria de Promoção Social) a construção de estratégias de resgate dos alunos que não apresentarem vínculos escolares nas aulas remotas, por meio de busca ativa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua republicação.

RODRIGO LEAL CORREIA

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Matrícula 5227

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA

Senhor(a) Responsável,

Seu(ua) filho(a), estará recebendo no período de Ensino Remoto, atividades referentes ao Ano de Escolaridade cursado em 2020, priorizando os conteúdos curriculares não construídos, buscando diminuir a defasagem do processo ensino-aprendizagem.

Para que se tenha êxito, é preciso o comprometimento de todos.

Eu _____, estou ciente e comprometo-me entregar as atividades do(a) meu(minha) filho(a) _____ nos prazos estabelecidos pela Escola.

Aperibé, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B5143D59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 24/02/2021. Edição 2832

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>